

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 24-02-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 334



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.897, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 4.897, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.602.154510034.1.075000	452	4490.51.00	170401	12.300,00	0,00
02.604.041220049.1.032000	523	4490.52.00	170401	0,00	12.300,00
Totais em R\$				12.300,00	12.300,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera os artigos 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim e dá outras providências.

#### O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, passaram a ter a seguinte redação:

#### SUBSEÇÃO II

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

“Art. 63 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor faz jus, referente ao mês de novembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º A gratificação natalina mencionada no caput deste artigo poderá ser dividida em duas parcelas (junho/dezembro) a critério da Administração Municipal, sendo obrigatoriamente a última parcela paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, parcela esta que será descontado o imposto de renda, previdência e demais obrigações.

§ 2º A gratificação natalina, quando paga em parcela única, deverá ser quitada até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a antecipar a gratificação natalina dos servidores efetivos do Município de Bom Jardim/RJ.

§1º - O servidor efetivo poderá solicitar, por meio de processo administrativo, antecipação da Gratificação Natalina, que será paga junto a folha de pagamento do mês, sendo o valor da antecipação referente aos de seus vencimentos fixos/líquidos do mês solicitado.

§ 2º - O processo administrativo que solicitar a antecipação da Gratificação Natalina deverá ser protocolado até o dia 10 do mês da solicitação, caso seja protocolado em data posterior ao dia mencionado, o pagamento da antecipação será acrescentado a folha de pagamento do mês subsequente.

§3º - O servidor efetivo somente poderá solicitar a antecipação da Gratificação Natalina prevista por este artigo uma única vez, sendo de forma integral ou, no caso de divisão, apenas da primeira parcela.

§4º - Na hipótese de antecipação de uma das parcelas da Gratificação Natalina, o servidor efetivo não poderá solicitar antecipação da segunda parcela, devendo aguardar a geração final do 13º salário, onde deverá ser descontado o imposto de renda, previdência e demais obrigações.

§5º - O servidor efetivo que tiver recebido a antecipação da Gratificação Natalina e que for desligado da estrutura da Prefeitura por quaisquer razões, terá compensado o valor recebido a maior na

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 24-02-2025

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 334



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

sua rescisão e caso não tenha, será obrigatória a devolução do recurso recebido a maior, aos cofres públicos, na forma de DAM ou outros métodos de reembolso determinado pela Secretaria de Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente.

§6º - O servidor efetivo que não reembolsar o Município dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior será inscrito na dívida ativa Municipal.

§7º - Os cargos comissionados e os contratados por prazo determinado, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não terão o direito a antecipação da gratificação criada por este artigo.

§8º - A antecipação criada por este artigo, não poderá ultrapassar o percentual de mais de 10% (dez por cento) do quantitativo dos servidores efetivos, por mês na folha de pagamento, tendo como critério a data de solicitação do processo no setor de protocolo e arquivo do Município.

§ 9º - Para os beneficiários do Regime Próprio de Previdência, a antecipação da gratificação natalina deverá ser previamente autorizada pelo Conselho de Administração e pelo Dirigente da Unidade Gestora, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 65 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado com base na remuneração do mês de exoneração.

Art. 66 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bom Jardim/RJ, 14 de fevereiro de 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO**

**(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**